



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 179 - 24 de setembro de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	1
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.516 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao art. 2º-C do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que, diante do aparecimento de um vírus na cidade de Wuhan (China), para o repatriamento de inúmeros brasileiros que ali se encontravam, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, valendo-se do contido na legislação então vigente (Lei Fed. nº 8.080, de 19.09.1990; Decreto Fed. nº 7.616, de 17.11.2011), editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, sendo certo que, na sua sequência, adveio a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS reconheceu a existência de uma pandemia global em decorrência do vírus COVID-19, fato este que levou o Ministro da Saúde a baixar a Portaria MS nº 356, daquela mesma data, com inúmeras medidas sanitárias a serem seguidas por todos os entes federados; e, por força da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, da Presidência da República, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública federal para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, seja por ato do Poder Executivo (Decreto Est. nº 64.879, de 20.03.2020) quanto do Poder Legislativo (Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020) e, por intermédio do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas tempo-

rárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que, neste contexto, o Município de Suzano declarou situação de emergência (Decreto Mun. nº 9.438, de 20 de março de 2020) e, depois, estado de calamidade pública (Decreto Mun. nº 9.446, de 01 de abril de 2020), tendo em vista o patamar nacional e estadual;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo vem determinado o isolamento/distanciamento social (quarentena) como forma de preservar a saúde da população como um todo (Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22.03.2020; 64.920, de 06.04.2020; 64.946, de 17.04.2020; 64.967, de 08.05.2020; 64.994, de 28.05.2020; 65.014, de 10.06.2020; 65.032, de 26.06.2020; 65.056, de 10.07.2020; 65.088, de 24.07.2020; 65.114, de 07.08.2020; 65.143, de 21.08.2020), estendida, por ora, até 09 de outubro de 2020 (Decreto Est. nº 65.184, de 18.09.2020);

CONSIDERANDO que, para mitigar os reflexos dessa pandemia na atividade econômica, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, instituiu o "Plano São Paulo", para possibilitar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais nos Municípios cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas assim o permitissem, onde o Município de Suzano foi originariamente enquadrado na fase 1 - Vermelha (Resolução SS nº 72, de 31.05.2020); depois, classificado na fase 2 - Laranja (Resolução SS nº 87, de 15.06.2020) e, graças à melhoria dos indicadores sanitários, foi reclassificado para a fase 3 - Amarela (Resolução SS nº 103, de 13.07.2020), com a viabilidade da ampliação do horário de atividades em nossa cidade;

CONSIDERANDO que na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 672/DF, o Ministro Alexandre de Moraes - Relator - reconheceu e assegurou, em medida liminar, o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário - **decisão esta já referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF;**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem observadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em que pese alguns indicadores favoráveis para o desempenho de certas atividades produtivas, é dever do Poder Público zelar pela saúde coletiva, especialmente daqueles em idade escolar;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, dispôs sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio dessa pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º-C do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-C. Até 31 de outubro de 2020, deverão permanecer suspensas todas as atividades educacionais presenciais:

- I - na rede municipal de creches;
- II - na rede particular de creches;
- III - na rede municipal de educação básica;
- IV - na rede particular de educação básica;
- V - na rede municipal de ensino fundamental;
- VI - na rede particular do ensino fundamental;
- VII - na rede pública estadual do ensino fundamental;
- VIII - na rede particular do ensino fundamental;
- IX - na rede pública de ensino médio;
- X - na rede particular de ensino médio;
- XI - na rede pública municipal de ensino técnico;
- XII - na rede pública estadual de ensino técnico;
- XIII - na rede pública federal de ensino técnico;
- XIV - na rede particular de ensino técnico."

§ 1º. O disposto no caput deste artigo deverá observar, no que lhe for aplicável, o contido na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e legislação complementar, sem prejuízo do contido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. O prazo a que alude o caput deste artigo poderá ser sucessivamente prorrogado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Suzano.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 179 - 24 de setembro de 2020

§ 3º. O retorno das atividades educacionais das instituições de ensino superior, ficará a critério das respectivas mantenedoras, observadas as cautelas sanitárias aplicáveis e o disposto na legislação própria."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 23 de setembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 9515 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Da nova redação ao **Caput do art.2 e § 1º do Decreto Municipal 9.500 de 20 de agosto de 2020 e Decreto 9.504 de 21 de agosto de 2020, e revoga o Inciso V do Art.2º do Decreto Municipal 9.500.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

Art.1. Altera o **Caput do Art. 2º do Decreto Municipal 9.500 de 20 de agosto de 2020**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. Fica criado o **Grupo de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc**, com as seguintes atribuições;"

.....

Art.2º O parágrafo 1º do art. 2º do Decreto Municipal 9.500 de 20 de agosto de 2020 e suas posteriores alterações através do **Decreto Municipal 9.504 de 21 de agosto de 2020**, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º

.....

§1º O Grupo de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, será composto pelos seguintes integrantes:"

.....

Art.3º Revoga o **Inciso V do art.2º do Decreto Municipal 9.500 de 20 de agosto de 2020.**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de setembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que consta no Edital de chamamento Público nº 001/2019 - Frente de Trabalho CONVOCA os classificados de número 181 a 204 a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Suzano, Rua Baruel, nº 501, sala 209, no período de 24 de Setembro de 2020 a 02 de Outubro de 2020 para apresentar a documentação solicitada no edital e assumir as vagas remanescentes, o candidato que não comparecer no prazo estabelecido munido de todos os documentos necessários decairá do direito da vaga.

FRENTE DE TRABALHO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ERICA MARTORANO	181
EVA ALVES DOS SANTOS	182
RODRIGO RIBEIRO AGUIAR	183
GISLAINE ALVES DA SILVA	184
PAULO RICARDO DA SILVA	185
ANA CLAUDIA CAETANO DA SILVA	186
SUELI SILEA DE AMORIM	187
MARIA RAQUELINY LEITE	188
ADRIANA DIAS DOS SANTOS	189
ANIELE GONÇALVES FERREIRA SILVA	190
GLEICIANE MOREIRA RAMOS	191
LUANA DE OLIVEIRA LEODORO DOS SANTOS	192
ISMAEL SANTOS SOARES	193

KELIZANGELA JANY BATISTA DANTAS	194
VITORIA RIBEIRO DE ANDRADE	195
DAMIAO ANTONIO NICACIO	196
VILMA REJANE VITOR DA SILVA	197
LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE	198
PATRICIA LAHUERTA FRANCISCO	199
DIEGO JOSÉ DE JESUS	200
ANTONIO GERALDO PEREIRA DA SILVA	201
LEANDRO SILVA CARVALHO	202
TATIANE NEVES VELOSO	203
ELENILZA DOS SANTOS AMORIM	204

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Administração